



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 28, DE 2008

Apresenta denúncia contra o Prefeito de Serrano do Maranhão sobre desvio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e do Orçamento Geral da União - OGU.

Autor : Sra. Ana Vilma Santos Diniz

Relator: Deputado Wellington Roberto (PR/PB)

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise do resultado da fiscalização efetuada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para apurar denúncias de irregularidades na aplicação e mau uso de verbas públicas federais pelo Prefeito de Serrano do Maranhão (MA).
2. A denúncia, apresentada pela Sra. Ana Vilma Santos Diniz, do Sindicato de Funcionários Públicos, Sr. Walter Lima Pinto, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sra. Leila Maria Pinto de Castro, Vereadora e pelo Sr. José Carlos Pimenta Garcia, Vereador, acusa o Sr. Leocádio Olimpio Rodrigues, prefeito do município de Serrano do Maranhão, de promover “um verdadeiro festival de “REFORMAS” com recursos do FUMDEB em quase todas as escolas municipais e “CONSTRUÇÕES” com recursos do OGU, que nunca saíram do papel”.
3. Segundo os denunciantes, o Sr. Prefeito, com o auxílio de uma equipe de assessores, montou uma “trama sórdida” para desviar recursos públicos mediante a realização de licitações com planos de trabalhos fictícios, construtoras fantasmas, notas fiscais frias, tudo para justificar o desvio de mais de R\$ 4 milhões em obras e reformas não realizadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

4. De acordo com o plano de execução e metodologia de avaliação constante do Relatório Prévio aprovado por esta Comissão em 24/6/2008, a Representação foi encaminhada ao TCU para apuração da denúncia sob enfoque.

5. Os resultados da auditoria promovida pela Corte de Contas constam do Acórdão nº 2.958/2010 – TCU – Plenário, objeto do TC-018.298/2008-2, e foi encaminhado a esta Comissão por meio do Aviso nº 1.968/2010-Seses-TCU-Plenário, de 3/11/2010, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

II – METODOLOGIA ADOTADA PELO TCU E ACHADOS DE AUDITORIA

6. Preliminarmente, assinala o TCU que o Município de Serrano do Maranhão passa por instabilidade política desde abril/2009, com sucessivas mudanças de chefias do Executivo. Consoante informações publicadas na imprensa, teriam ocorridas as seguintes substituições, por meio de ordem judicial ou decisão da Câmara de Vereadores:

Período	Prefeito
Até 9/4/2009	Leocádio Olímpio Rodrigues (prefeito eleito)
9/4/2009 a 2/11/2009	Vagno Pereira (vice-prefeito)
3/11/2009 a 6/11/2009	Hermínio Pereira G. Filho (presidente da Câmara de Vereadores)
7/11/2009 a 28/12/2009	Vagno Pereira
29/12/2009 a 2/1/2010	Leocádio Olímpio Rodrigues
A partir de 3/1/2010	Vagno Pereira

7. A unidade técnica do TCU realizou diligências no Tribunal de Contas Estadual, na CEF, no Fundo Nacional de Saúde, na Fundação Nacional de Saúde e no Ministério do Esporte, objetivando obter informações complementares sobre os repasses federais questionados. Além disso, foram realizadas inspeções *in loco* na Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA), com extensão dos trabalhos a órgãos federais e secretarias estaduais.

8. Os achados decorrentes dessa inspeção estão minuciosamente descritos e analisados pela equipe da Secex/MA no Relatório e Voto que fundamentam o Acórdão nº 2.958/2010-TCU-Plenário pelo que procuraremos destacar, nesta oportunidade, apenas as partes julgadas mais relevantes para compreensão do trabalho realizado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9. Em resumo, foram encontradas as seguintes irregularidades, consoante consignado no Acórdão/Relatório sob enfoque:

- I. Convênio/FNS 3.764/2005 (Siafi 551509)
Concedente: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Objeto: aquisição de equipamento e material permanente [para unidades de saúde]
Vigência: 30/12/2005 a 20/11/2008
Prazo para prestação de contas: 19/01/2009
Repasse da União: R\$ 300.000,00

Achado: Ausência de elementos comprobatórios de eventuais despesas efetuadas (item 3.1 - subitem 3.1.1.1).

Inspeção Física: Detectou-se, em resumo, incompatibilidade entre a realidade encontrada nas unidades de saúde e o plano de trabalho do ajuste em epígrafe. Em vista dessa situação, da existência de convênio estadual de objeto similar à avença em questão e da ausência de controle patrimonial nos postos visitados e de documentos fiscais relativos às possíveis aquisições, não se pode concluir que os equipamentos encontrados em algumas unidades de saúde foram adquiridos com recursos do Convênio 3.764/2005.

- II. Contrato de Repasse ME/CEF 0184448-68 (Siafi 541758)
Concedente: Ministério do Esporte (ME), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF)
Objeto: construção de ginásio poliesportivo no Município de Serrano do Maranhão/MA
Vigência: 29/12/2005 a 30/11/2009
Prazo para prestação de contas: 29/01/2010
Repasse da União: R\$ 250.000,00

Achados: Inexecução ou execução parcial do objeto pactuado (item 3.2 - subitem 3.2.1.1) e Indícios de licitação montada (item 3.5)

Inspeção Física: A obra encontrava-se paralisada, sem causa identificada, com execução física incipiente, sem indícios de danos ao erário federal.

- III. Programa de Carta de Crédito - Recursos do FGTS - Contrato 206.211-09
Agente Operador: Caixa Econômica Federal (CEF)
Agente Organizador: Governo do Estado do Maranhão
Agente Executor: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão
Objeto: construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em Serrano do Maranhão/MA
Recurso do FGTS utilizados: R\$ 302.459,44

Achado: Inexecução ou execução parcial do objeto pactuado (item 3.2 - subitem 3.2.1.2).

Inspeção Física: A obra está paralisada, sem causa identificada, com execução parcial, sendo que há uma variação de situação física em relação a cada unidade residencial. Também não foram localizadas duas residências tidas por iniciadas nos relatórios de medição. Digno de nota que, não obstante a não conclusão das obras, boa parte das casas encontra-se habitada, e, em alguns casos, há indícios de reformas e outros serviços realizados pelos próprios beneficiários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- IV. Convênio/Funasa 434/2006 (Siafi 590615)
Concedente: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Objeto: drenagem e manejo ambiental para controle da malária
Vigência: 20/6/2006 a 29/6/2010
Prazo para prestação de contas: 28/8/2010
Repasse previsto da União: R\$ 657.868,45
Repasse efetivo da União: R\$ 526.294,76

Achados: Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado (item 3.3) e movimentação irregular da conta corrente do convênio (item 3.4).

Inspeção Física: A obra está paralisada, sem causa identificada, com realização física incipiente, sendo que há indícios de total incompatibilidade entre a execução material e financeira, com evidência de dano ao erário.

- V. Recursos Fundef
Nota de Empenho: 255
Data: 12/09/2005
Valor: R\$ 244.400,37
Objeto: Reforma de várias unidades escolares (não especificadas)

Achado: Ausência de elementos comprobatórios de eventuais despesas efetuadas (item 3.1 - subitem 3.1.1.2)

Inspeção Física: Não se constatou quaisquer indícios de execução de serviços de porte compatível com os valores empenhados por meio da NE 255/2005.

10. Consta do Relatório (seção 2.5) que o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, prefeito afastado, não disponibilizou a documentação solicitada pela equipe de auditoria. Em seus pedidos de prorrogação de prazo justificou que estava sem acesso à documentação requerida, porém a solicitara ao gestor em exercício, o qual teria se comprometido a efetivar sua entrega o mais breve possível. Entretanto, não apresentou nenhum documento comprovando essa requisição para a prefeitura.

11. No que tange às requisições feitas diretamente à gestão da prefeitura em exercício no período de trabalho de campo, a justificativa para o não atendimento foi de que os documentos não estavam no arquivo da prefeitura. Informou o TCU que há registros de ocorrências e declaração relativos à subtração e destruição de bens e documentos em poder do citado órgão.

12. Com base nos achados de auditoria, que efetivamente revelam a possibilidade de ocorrência do mau uso dos recursos públicos, o Plenário do TCU, acompanhando o Voto do Relator, fez diversas determinações aos órgãos e entidades envolvidos com vista a ressarcir o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

erário, sanar as pendências ou mesmo para prevenir ocorrências da espécie. A saber (Acórdão nº 2.958/2010 – TCU – Plenário):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União (...) em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 37 da Resolução/TCU 191/2006, a formação de apartado de tomada de contas especial, relativos aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), mediante reprodução por cópia de peças pertinentes do processo original, e, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a citação do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues pelo valor dos débitos abaixo indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher à conta bancária municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir:

DATA	10/10/2005	16/11/2005	13/12/2005
VALOR (R\$)	60.400,00	59.370,00	62.330,37

9.1.1. ausência de documentos comprobatórios de despesas referentes aos pagamentos efetuados relativos à NE 255/2005 [ordens de pagamento de 10/10/2005, R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais), 16/11/2005, R\$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta reais), e 13/12/2005, R\$ 62.330,37 (sessenta e dois mil trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos)], em desacordo com o estatuído no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

9.1.2. ausência de indícios de que escolas do município tenham sido reformadas no exercício de 2005, consoante inspeções físicas realizadas por este Tribunal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e

9.1.3. ausência de correspondência entre os valores informados como "pagos" e os débitos lançados no extrato da conta corrente do Fundef;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de noventa dias, se ainda não o fez, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, relativa ao Convênio 3764/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em face da não apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, consoante informações constantes no processo administrativo 25.000.198.164/2005-10;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, se ainda não o fez, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, levando em consideração em suas apurações as ocorrências constatadas por este Tribunal, relativamente ao Convênio 434/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9.4.1. mantenha entendimento com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão com o objetivo de viabilizar a conclusão do objeto do Contrato 206.221-09 (Programa de Carta de Crédito - Recursos do FGTS);

9.4.2. coordene, em vista da conjuntura presente de ocupações irregulares das unidades habitacionais, com reformas executadas pelos moradores, a realização de novo levantamento da situação física do empreendimento, comparando-o com a última medição efetuada, realizando os ajustes necessários visando adequar as condições anteriores do projeto e contrato à atual realidade; e

9.4.3. informe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, o andamento das providências adotadas visando o cumprimento das determinações supra.

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicitante inicial nestes autos, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação

13. É o relatório

III – VOTO

14. As informações prestadas pelo TCU, a requerimento desta Comissão, atendem satisfatoriamente aos objetivos pretendidos pela Representação, quais sejam: apurar denúncia de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais.

15. Diante dos indícios do mau uso dos recursos públicos identificados pela fiscalização, a Corte de Contas expediu recomendações e determinações aos órgãos repassadores de recursos com vistas promover tomada de contas especial com o fito de quantificar danos, identificar responsáveis e obter o ressarcimento devido de recursos públicos não aplicados nas finalidades pactuadas.

16. A implementação desta Representação, além de configurar a ação concreta do Controle Externo, de competência do Congresso Nacional, serve como estímulo para a atuação proativa dos cidadãos e da sociedade civil, pois demonstra que denúncias trazidas ao conhecimento desta Casa são adequadamente tratadas com o objetivo de proteger os recursos públicos e os princípios aos quais está submetida a Administração.

17. Isso posto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão encaminhe a autora desta Representação cópia deste Relatório bem como cópia do Acórdão nº 2.958/2010 – TCU –



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Plenário e do Relatório e Voto que o fundamentam e determine o arquivamento desta Proposição, não restando nenhuma providência a ser tomada por parte desta Comissão.

Sala da Comissão, de de 2011.

Deputado Wellington Roberto
Relator